



ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 4.141 DE 2 DE JULHO DE 2012

. Publicado no DOE nº 10.834 de 5 de julho de 2012

Disciplina o modelo, a expedição e o uso da Carteira de Identidade Funcional de Auditor da Receita Estadual e Auditor da Receita Estadual II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de criar condições para o exercício das atribuições e prerrogativas das autoridades fiscais estabelecidas no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e na Lei Estadual nº 1.702, de 26 de janeiro de 2006;

Considerando o objetivo de propiciar maior segurança no exercício fiscal fazendário no que concerne à identificação dos Auditores da Receita Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o modelo, a expedição e o uso da Carteira de Identidade Funcional de Auditor da Receita Estadual e Auditor da Receita Estadual II, constituída de:

- I - Cédula de Identidade Funcional,
- II - Distintivo,
- III - Carteira / Porta Distintivo.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional terá fé pública e validade em todo território do Estado e, fora dele, nos termos em que reconhecida a extraterritorialidade da legislação tributária estadual, sendo seu uso exclusivo dos titulares do cargo de Auditor da Receita Estadual e Auditor da Receita Estadual II, no exercício da atividade de fiscalização de tributos estaduais, sendo este o documento que o identificará no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante de um dos cargos mencionados no **caput** que vier a se aposentar após a confecção da Carteira de Identificação funcional será facultado o porte da Cédula de Identidade Funcional, atendido o disposto no art. 7º.

Art. 3º Os modelos e respectivas características técnicas e de segurança dos documentos que constituem a Carteira de Identidade Funcional obdecerão o disposto a seguir:



ESTADO DO ACRE

I - a Cédula de Identidade Funcional será confeccionada em papel moeda em conformidade com o disposto no anexo I;

II - o distintivo será confeccionado em metal em conformidade com o disposto no anexo II;

III - a Carteira/Porta Distintivo será confeccionada em couro em conformidade com o disposto no anexo III.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional prevista neste Decreto será fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, observado o seguinte:

I - o nome do titular da Carteira será gravado por extenso, vedada qualquer abreviatura;

II - o cargo;

III - filiação;

IV - a fotografia recente, colorida, de fundo branco, com gravata e paletó, no caso de servidor do sexo masculino, e impressa no próprio papel da cédula;

V - impressão do polegar direito;

VI - matrícula e data de admissão;

VII - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VIII - grupo sanguíneo;

IX - Registro Geral - RG, órgão expedidor e data de emissão;

X - naturalidade; (município, UF e país)

XI - título de eleitor, zona e seção;

XII - assinatura do portador; e

XIII - chancela com assinatura do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º Abaixo do espaço reservado à assinatura do Secretário de Estado da Fazenda deverá constar breve descrição das prerrogativas do cargo, nos seguintes termos:

“Este documento possui FÉ PÚBLICA, e confere ao titular as prerrogativas da Lei Federal 5.172/66 e da Lei Estadual 1.702/06, com acesso a locais onde se pratiquem atos mercantis, a veículos e outros locais, podendo requisitar auxílio da força pública, estadual ou federal, para fiel exercício da função.”

§ 2º A Cédula de Identidade Funcional e o distintivo terão numeração de segurança própria, com vinculação controlada em arquivo mantido pela SEFAZ.

§ 3º A Carteira de Identidade Funcional constituirá carga individual do servidor enquanto este permanecer no exercício do cargo.

Art. 5º São deveres do titular da Carteira de Identidade Funcional:

I - portá-la sempre que exercer as atividades próprias do respectivo cargo que ocupa;



ESTADO DO ACRE

II – proceder o registro de ocorrência na repartição policial, em caso de furto, roubo, extravio, perda ou destruição por qualquer meio, bem como comunicar, por escrito, ao seu superior imediato, juntando cópias da certidão do registro policial; e

III - devolver, mediante recibo, ao seu superior imediato, a Carteira de Identidade Funcional, nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão, cessão para outro órgão, licença para tratar de assuntos de interesse particular ou qualquer outro motivo que prive, definitiva ou temporariamente, o titular do exercício efetivo do cargo.

§ 1º O servidor é responsável pelo correto uso dos documentos de identificação funcional, bem como pela sua guarda, de forma a evitar danos à imagem da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Para salvaguarda dos interesses da Secretaria de Estado da Fazenda, a Diretoria de Administração Tributária poderá solicitar a apuração das causas de perda, extravio ou mau uso dos documentos.

§ 3º Caracteriza falta funcional o uso incorreto da Carteira de Identificação Funcional ou a inobservância dos incisos II e III deste artigo.

Art. 6º No caso de perda do cargo, resultante de processo administrativo disciplinar, de decisão judicial transitada em julgado, procedimento de avaliação periódica de desempenho, nos termos do disposto no § 1º do art. 41 da Constituição Federal, ou qualquer outra hipótese de vacância, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser restituída no prazo de três dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial, ressalvado o disposto no art. 7º.

§ 1º Os atos referentes a pedido de exoneração ou licença para tratar de assuntos de interesses particulares, somente serão publicados após a devolução da Carteira de Identidade Funcional.

§ 2º Em caso de falecimento do servidor, a Secretaria de Estado da Fazenda solicitará aos familiares deste que restitua a Carteira de Identidade Funcional no prazo de trinta dias da ocorrência do óbito.

Art. 7º No caso de aposentadoria, a Carteira de Identidade Funcional será devolvida ao servidor, sem o distintivo e a carteira/porta documento, após ter sido:

I - aposto na Cédula de Identidade Funcional, com tinta preta, sobre a denominação do respectivo cargo, carimbo contendo a expressão “APOSENTADO”;

II - inutilizadas as declarações constantes do segundo módulo que sintetizam as atribuições e prerrogativas da autoridade fiscal, mediante a aposição, e carimbo com a expressão “APOSENTADO”, em diagonal; e

III - plastificada a cédula de identificação funcional.



ESTADO DO ACRE

Art. 8º A Secretaria de Estado da Fazenda manterá arquivo próprio em que serão registradas a expedição, a substituição, a devolução ou o cancelamento da Carteira de Identidade Funcional.

§ 1º Na hipótese do inciso II do art. 5º ou do art. 6º, ressalvado o caso de aposentadoria, a Carteira de Identidade Funcional será cancelada por ato do Secretário de Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Estado, explicitando o motivo.

§ 2º Somente após adoção dos procedimentos previstos no § 1º será concedida nova Carteira de Identidade Funcional, quando for o caso.

Art. 9º A autoridade fiscal no desempenho da atividade de fiscalização identificar-se-á, mediante apresentação da Carteira de Identidade Funcional, conforme indicado no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Mediante identificação na forma do **caput** será concedido livre acesso do titular a veículos de pessoas naturais e jurídicas, a dependências de empresas ou quaisquer locais onde sejam depositadas mercadorias, praticados atos mercantis ou realizado ato ou fato sujeito à tributação estadual.

§ 2º Mediante requisição e apresentação da Carteira de Identidade Funcional será prestado auxílio pela força pública estadual ou federal, à autoridade fiscal vítima de embaraço ou desacato no exercício de sua função.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 2 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Papel: Filigranado CMB 94 g/m² (papel moeda)

Dimensões:

- **Formato aberto** - 9,5 x 14,0 cm
- **Formato fechado** - 9,5 x 7,0 cm

Tintas:

- **Talho doce** - 01(uma) tinta calcográfica comum.
- **Offset** - 01 (uma) tinta para fundo: numismático Caligráfico
- 01 (uma) tinta para fundo Invisível com tinta fluorescente reativa a U.V.(ultra violeta)
- 06 (seis) tintas para texto e brasão

Numeração:

Composta com (7) sete dígitos, impresso na parte frontal logo abaixo do texto “Secretaria de Estado da Fazenda”

Personalização:

- Com resolução mínima de 400 DPI

Dispositivos de Segurança:

- fundo Numismático com legenda SEFAZ ACRE
- tarja em calcografia
- imagem latente composta do texto “ACRE”
- microletras positivas e negativas em calcografia composto do texto “SEFAZ ACRE”
- microletras positivas em offset composto do texto “SEFAZ ACRE”
- fundo invisível com tinta fluorescente reativa a U.V (ultra violeta)



ESTADO DO ACRE

Acabamento/Embalagem:

- Aplicação da película para proteção dos dados variáveis
- Embalada em envelope plástico

IDENTIDADE FUNCIONAL	
 ESTADO DO ACRE Secretaria de Estado da Fazenda	
Nome:	
Cargo:	
Filiação:	
ACRE	
FOTO	POLEGAR DIREITO
Matrícula: _____ Data de Admissão: _____	
Cpf: _____ Grupo Sangüíneo: _____	
R. G. / Orgão Expedidor: _____ Emissão: _____	
Naturalidade (Município/UF/País): _____	
Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____	
Assinatura do Portador: _____	
Assinatura do Secretário de Estado: _____	



ESTADO DO ACRE

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DO DISTINTIVO

1- Descrição: Distintivo no formato OVAL, medindo 45 x 60mm, recoberto com ouro 24 quilates no substrato de Bronze, por processo galvânico, com posterior aplicação de resinas, com pigmentos coloridos e transparentes, conforme foto imagens abaixo:



Anverso



Reverso

2- Descrição detalhada.

2.1. Característica físicas do distintivo:

Formato (OVAL)	45 x 55 ± 0,20 mm
Espessura	2,00 ± 0,20 mm
Relevo máximo	0,40 ± 0,05 mm
Relevo mínimo	0,25 ± 0,05 mm
Peso do distintivo (estimado)	45,00 ± 2,25 g.
Material	Bronze (Cu 95 % e Zn 5 %)
Peso total com acabamento e grampo de fixação (estimado)	60,00 ± 3,50 g.



ESTADO DO ACRE

2.2. Anverso do distintivo:

O Distintivo no seu formato oval apresentará ao centro sobre uma resina branca o Brasão do Estado do Acre. Acima do Brasão linhas que remetem à forma em que são feitos os sulcos no tronco da seringueira para a extração da borracha. Acima deste gravado sobre o metal dourado a legenda "GOVERNO DO ESTADO DO ACRE". Acompanhando a forma oval da peça próximo à orla, na parte superior sobre a resina vermelha à legenda "SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA", em seguida, logo abaixo, dois losangos aplicados em simetria na peça, áreas reservadas para aplicação do OVI. Na parte inferior sobre a resina azul a legenda "FISCALIZAÇÃO".

TEXTOS	TIPOLOGIA	CORPO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	ARIAL / BOLD	3,54 mm
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	ARIAL / BOLD	2,67 mm
FISCALIZAÇÃO	ARIAL BLACK / REGULAR	2,93 mm

2.3. Reverso do distintivo.

No reverso ao fundo contará textura onde estarão gravadas linhas que por seu padrão peculiar remetem estilisticamente a Bandeira do Estado do Acre. Abaixo destas linhas o mapa do Estado do Acre também gravado sobre a textura. E por fim a Microletra composta das legendas "SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA", "FISCALIZAÇÃO", "GOVERNO DO ESTADO DO ACRE", "REPÚBLICA DO BRASIL", "CASA DA MOEDA DO BRASIL" que em uma sequência fruto de várias repetições, mantém o padrão oval da peça fazendo assim um limite para a composição. Há uma área reservada para a numeração do distintivo que deverá ser gravada em equipamento de Gravação a Laser.

2.4. Apresentação do distintivo (Placa) com acabamento sem a carteira:





ESTADO DO ACRE

REVERSO

ANVERSO

3- Descrição detalhada das aplicações das resinas com pigmentos coloridos (poliéster) e transparentes (Epóxi).

3.1. Anverso do distintivo:

- Resina de poliéster, para as partes coloridas, de acordo com a tabela de Pantone abaixo e conforme foto número 01.

CORES	PANTONES
OVI	VERDE E MAGENTA
AZUL	288 C
BRANCA	Opaco
VERMELHO	200 C

- A resina de Epóxi transparente deverá ser aplicada com aproximadamente 7,25 g, e com o acabamento final em toda a superfície do anverso, contendo partículas de pigmentos IRIODIN, nas cores 50% em vermelha e 50% em prateado brilhante, em toda a massa da resina.
- Com aplicação de OVI nas cores verde e magenta em duas áreas reservadas de formas ovaladas.



ESTADO DO ACRE

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA / PORTA DISTINTIVO

Descrição: Carteira em couro (externamente) e PVC cristal transparente aplicado à janela, no verso da aba, para colocação do distintivo, bem como no porta documento; acabamento com costura aparente (linha resistente, na cor do couro = preta – ref. PANTONE BLACK). O distintivo metálico, em forma de “plaqueta”, deverá ser embutido na aba destinada ao mesmo.;

- Dimensões:
Aberto: 166 x 113 mm (além da aba: 111 x 70 mm),
Fechado: 113 x 83 mm.
Obs.: Tolerância para todas as dimensões: + 2 mm / - 1 mm;

5. Características técnicas e de segurança

5.1. Visão externa da frente (todos os itens em baixo relevo no couro)

“SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA”, escrito na parte superior e na parte inferior o texto “ACRE”, e logo abaixo “BRASIL”, ambos em linha reta com letras douradas.

BRASÃO DO ESTADO DO ACRE, na cor dourada, logo abaixo da inscrição superior.

Visão interna da Carteira/porta documento

“GOVERNO DO ESTADO DO ACRE”, escrito na parte superior e na parte inferior o texto “FISCALIZAÇÃO”, em linha reta, com letras douradas.

Aplicação do distintivo, logo abaixo da inscrição superior

5.2. Visão interna da Carteira / Porta Distintivo:

